



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Tributação - SEFIN-GETRI
Resolução N. 12/2026/SEFIN-GETRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026 que autoriza a edição e publicação de Ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Finanças para elaborar critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que autoriza a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a definir em ato próprio os critérios objetivos de indicadores apontados como de sua competência;

CONSIDERANDO o item 4. "DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO" do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que estabelece indicadores de competência da SEFIN a serem escalonados em até 6 pontos;

CONSIDERANDO o item 5. "DIMENSÃO 2 — HISTÓRICO DE ADIMPLÊNCIA FISCAL" do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que estabelece indicadores de competência da SEFIN a serem escalonados em até 5 pontos;

RESOLVEM:

Art. 1º As tabelas constantes no art. 2º, inciso IV, e art. 3º, incisos I, II e II, todos da Resolução Conjunta n.º 11/2026/SEFIN/GAB/CRE, de 18 de agosto de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

IV -.....

PONTUAÇÃO	ÍNDICE DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA
-----------	--

0	Valor negativo
1	Superior a 12
2	Superior a 7 até 12
3	Superior a 4 até 7
4	Superior a 2 até 4
5	Superior a 0,5 até 2
6	De 0 até 0,5

Notas:

a. A pontuação “0” se aplica aos casos em que somente o EBITDA apresente valor negativo dentre as variáveis de aplicação da fórmula.

b. A pontuação “6” também se aplica para os casos em que a empresa apresentar valor apurado em Caixa superior aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos.

Art. 3º -

I -

PONTUAÇÃO	REGULARIDADE FISCAL RECENTE
0	Inferior a 50%
1	De 50% a 59%
2	De 60% a 69%
3	De 70% a 79%
4	De 80% a 89%
5	Igual ou superior a 90% ou inexistência de dívida vencida no período-base

.....

II -

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
0	Caracterizado atraso relevante não regularizado, em mais de um acordo, com mais de 90 (noventa) dias de atraso em quaisquer deles
1	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em mais de um acordo
2	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em apenas um acordo
3	Caracterizado atraso relevante, porém, integralmente regularizado em todos os acordos
4	Existência de atraso, sem caracterizar atraso relevante, considerando-se todos os acordos
5	Inexistência de atraso em quaisquer acordos (SEFIN/PGE) no período-base

.....

III-

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
0	Enquadra-se como devedor contumaz
5	Não se enquadra como devedor contumaz

.....”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de setembro de 2026.

MÁRCIO ALVES PASSOS
Secretário-Adjunto de Estado de Finanças

MIGUEL ABRÃO DIB NETO
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 29/09/2026, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 30/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77160603** e o código CRC **786A699A**.
